

M. M. M.
H. H.



UDIPSS-PORTO

união distrital das instituições
particulares de solidariedade social

ESTATUTOS

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de dia 18 de março de 2025.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E AFINS

ARTIGO 1º

(Denominação e Sede)

A UDIPSS-PORTO - União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social, abreviadamente designada pela sigla UDIPSS-PORTO, ou por União Distrital, criada em Assembleia Distrital das Instituições do Distrito do Porto associadas na União das Instituições Particulares de Solidariedade Social - Confederação Nacional realizada no Porto em 1 de dezembro de 2001, tem a sua sede nesta cidade à Rua do Carvalho, número cento e oitenta e sete, e rege-se pelas disposições legais aplicáveis e pelo disposto nos presentes Estatutos.

ARTIGO 2º

(Natureza, âmbito e princípios organizativos)

A UDIPSS-PORTO é uma união de base local das Instituições Particulares de Solidariedade Social, tem âmbito distrital, prossegue fins não lucrativos, durará por tempo indeterminado e no desenvolvimento das suas atividades rege-se por princípios da democraticidade, da representatividade e da descentralização.

ARTIGO 3º

(Fins)

A União Distrital é a expressão organizada da cooperação entre Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSSs), sedeadas no distrito do Porto, visando proteger o quadro de valores éticos e filosóficos que lhes é comum. Neste sentido, propõe-se:

- a) Preservar a identidade das IPSSs, particularmente no que concerne à sua preferencial ação junto das pessoas, famílias e grupos socialmente mais carenciados, fomentando o exercício dos seus direitos de cidadania;
- b) Acautelar a respetiva autonomia, designadamente ao nível da livre escolha da organização interna e áreas de ação, bem como da sua liberdade de atuação;
- c) Desenvolver e alargar a base de apoio da solidariedade sobretudo no que respeita à sensibilização para o voluntariado e à mobilização das comunidades para a causa da ação social;
- d) Representar as IPSSs do distrito do Porto, promover e assumir a defesa dos respetivos interesses;
- e) Contribuir para o reforço do papel de intervenção das Instituições junto das comunidades, bem como de quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 4º

(Atividades)

1- Para a realização dos seus fins, são atribuições da UDIPSS-PORTO, nomeadamente:

- a) Promover e coordenar ações que visem o reforço da cooperação e do intercâmbio interinstitucional, a interajuda e o conhecimento recíproco das Instituições;
- b) Organizar serviços e ações de apoio às associadas, nomeadamente aos seus dirigentes, voluntários e trabalhadores, nos domínios da formação, informação e racionalização de recursos.

2- A União Distrital pode desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por si criadas, mesmo que em parcerias e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins, nomeadamente, serviços de contabilidade e serviços de recursos humanos.

CAPÍTULO II DAS ASSOCIADAS

ARTIGO 5º

(Admissão)

1. A UDIPSS-PORTO é constituída pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social nela associadas.
2. Será admitida como associada qualquer Instituição Particular de Solidariedade Social que o solicite devendo cumulativamente reunir as seguintes condições:
 - a) A aceitação dos princípios e regras consignadas nos presentes Estatutos;
 - b) A independência partidária;
 - c) Encontrar-se registada como IPSS na Direção-Geral da Segurança Social;
 - d) Sede na área do distrito do Porto e/ou nele atividade social predominante, desde que não pertença a outra união de base local;
 - e) O cumprimento do estatuto legal das Instituições Particulares de Solidariedade Social.
3. O pedido de filiação deverá ser dirigido à Direção.

ARTIGO 6º

(Direitos)

As associadas têm direito a participar na vida da UDIPSS-PORTO nos termos dos presentes estatutos e dos seus regulamentos, nomeadamente:

- a) Eleger e ser eleitas para os órgãos sociais;
- b) Participar nas assembleias gerais e requerer a respetiva convocação;
- c) Consultar a escrituração, livros e documentos contabilísticos, desde que haja um interesse direto e legítimo no exame por parte do requerente.

ARTIGO 7º

(Deveres)

1. As associadas têm os deveres e obrigações instituídas nos presentes Estatutos e seus regulamentos, devendo em especial:
 - a) Contribuir para a realização dos fins institucionais;
 - b) Pagar pontualmente a quota com base nos critérios estabelecidos;
 - c) Participar de forma ativa na vida da União Distrital.
2. As associadas deverão manter a UDIPSS-PORTO permanentemente informada sobre as ações e iniciativas conducentes à prossecução dos seus objetivos estatutários, bem como sobre variações registadas no seu número de identificação.

ARTIGO 8º

(Regime disciplinar)

1. O incumprimento, por ação ou omissão dos deveres preceituados nos presentes Estatutos e seus Regulamentos constitui infração disciplinar.
2. As infrações disciplinares são passíveis da aplicação das seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão de direitos até um ano;
 - c) Exclusão.
3. A sanção disciplinar pressupõe a prévia audição da infratora, devendo ser proporcionada à gravidade do comportamento e à culpabilidade revelada, não podendo aplicar-se mais do que uma pena pela mesma infração.
4. O exercício da ação disciplinar será objeto de regulamento.
5. A aplicação da sanção da exclusão é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

ARTIGO 9º

(Da perda da qualidade de associada)

1. As Associadas podem a todo o tempo demitir-se da UDIPSS-PORTO mediante comunicação

9ª Alteração - Altera os Estatutos aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de dia 18 de março de 2025.

escrita por carta registada com aviso de recção dirigida à Direcção.

2. Perde a qualidade de Associada, a IPSS que se enquadre numa das seguintes alíneas:

- a) Veja ser cancelado o seu registo de IPSS pela DGSS;
- b) Tenha dois anos seguidos de quotizações em atraso, e não proceda á sua regularização no prazo de 30 dias após ter sido interpelada expressamente para o efeito por carta registada com aviso de receção.

3. A saída de qualquer associada não lhe confere o direito a reaver as quotizações pagas sem prejuízo de serem exigíveis os montantes em dívida.

CAPÍTULO III DO PATRIMÓNIO E REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 10º

(Património da UDIPSS-PORTO)

O património da UDIPSS-PORTO é constituído pelo conjunto dos bens e direitos que sejam afetados à realização dos seus fins.

ARTIGO 11º

(Receitas)

Constituem receitas da UDIPSS-PORTO:

- a) O montante das quotizações recebidas;
- b) O rendimento dos bens e capitais próprios;
- c) As contrapartidas e compensações recebidas por atividades realizadas ou serviços prestados;
- d) Os empréstimos que lhe sejam concedidos;
- e) O produto de alienação de bens e de venda de publicações;
- f) Os subsídios e donativos estabelecidos por quaisquer pessoas ou entidades, públicas ou privadas;
- g) O rendimento de heranças, legados ou doações instituídas a seu favor;
- h) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 12º

(Órgãos Sociais)

Os Órgãos Sociais da UDIPSS-PORTO são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 13º

(Eleição e duração do mandato)

1. A Assembleia Geral elege os membros dos órgãos sociais de entre pessoas singulares, maiores, capazes e elegíveis, designadas pelas Instituições associadas da UDIPSS-PORTO há mais de um ano, no pleno gozo dos seus direitos, nos termos destes Estatutos e seus regulamentos.
2. As Instituições apenas podem designar candidatos que sejam membros dos seus órgãos sociais e mediante apresentação dos respetivos registos criminais.
3. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
4. O Presidente da Direcção só pode ser eleito para 3 mandatos consecutivos.

9ª Alteração - Altera os Estatutos aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de dia 18 de março de 2025.

M. Pais
Lu
HP

5. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou substituto, o que deverá ter lugar no prazo máximo de trinta dias, após a sua realização.

6. O mandato mantém-se se, na sua duração, os membros dos órgãos sociais perderem a qualidade exigida pelo número dois deste artigo.

7 Os membros dos órgãos sociais cessantes mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos titulares.

8. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais que um cargo estatutário na UDIPSS-PORTO.

ARTIGO 14º

(Candidaturas)

1. Podem apresentar listas de candidaturas a todos os órgãos sociais da UDIPSS-PORTO:

a) A Direção ou o Conselho Fiscal cessantes, exceto quando tenham sido destituídos;

b) 10% das associadas da União Distrital.

2. Constam de regulamento aprovado pela Assembleia Geral as regras que regem o processo eleitoral, nomeadamente prazos e sistema de informação prévia sobre a composição do colégio eleitoral, de verificação e suprimento de eventuais irregularidades e de decisão sobre as reclamações apresentadas.

3. É eleita a lista que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos em votação direta e secreta.

4. Nenhum candidato poderá integrar mais do que uma lista de candidatura.

ARTIGO 15º

(Funcionamento)

A Direção e o Conselho Fiscal da UDIPSS-PORTO são convocados pelos respetivos presidentes, por sua iniciativa, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

ARTIGO 16º

(Condições do exercício dos cargos)

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da UDIPSS-PORTO é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da sua administração exijam a presença prolongada de um ou mais membros da Direção, estes podem ser remunerados, nos termos e limites legais.

ARTIGO 17º

(Competência)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal podem ser a todo o tempo destituídos por deliberação de, pelo menos, 2/3 das associadas presentes em Assembleia Geral.

2. Para os efeitos consignados no número anterior, a Assembleia Geral reúne a solicitação de 30% das associadas no pleno gozo dos seus direitos e só poderá funcionar com a presença de três quartos das associadas requerentes.

ARTIGO 18º

(Vacatura)

1. A Assembleia Geral que destituir um ou mais órgãos sociais determinará na mesma sessão a forma de suprir a vacatura, bem como a data em que terá lugar o novo processo eleitoral.

2. Em caso de vacatura decorrente da demissão dos membros da Direção e/ou do Conselho Fiscal, as vagas serão preenchidas direta ou indiretamente pelos membros suplentes, no prazo máximo de um mês.

3. Na primeira reunião seguinte ao preenchimento da vaga, o órgão social delibera quanto à distribuição dos cargos pelos seus membros, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do Artigo 13.º.

4. Em caso de vacatura decorrente da demissão da maioria dos membros de cada órgão, a Assembleia Geral procederá ao preenchimento das vagas verificadas.

5. Em todas as situações de preenchimento de vagas, os suplentes designados para preencher o cargo apenas completam o mandato.

ARTIGO 19º

(Deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, para além do seu, voto de qualidade.
2. São nulas as deliberações:
 - a) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
 - b) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
3. Os membros dos Órgãos Sociais não se podem abster de votar.
4. É nulo o voto de um membro dos Órgãos Sociais sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
5. Os membros dos Órgãos Sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a UDIPSS-PORTO, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Instituição.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 20º

(Constituição)

1. A Assembleia Geral da UDIPSS-PORTO é constituída por todas as associadas no pleno gozo dos seus direitos, que estejam inscritos há pelo menos um ano na UDIPSS-PORTO.
2. Para efeitos de participação na Assembleia Geral, cada Instituição credenciará, como representante, um membro dos respetivos Órgãos Sociais, sem prejuízo da faculdade de os restantes membros poderem assistir às sessões, mas sem direito de intervenção e/ou voto.

ARTIGO 21º

(Competência)

A Assembleia Geral é o órgão soberano da UDIPSS-PORTO, competindo-lhe em especial deliberar sobre:

- a) A eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- b) A definição das orientações programáticas para a atividade da União Distrital;
- c) A apreciação e votação do Programa de Ação e Orçamento e Relatório de Atividades e Contas de Gerência, após pareceres do Conselho Fiscal;
- d) A alteração dos presentes Estatutos, cisão, fusão ou extinção da UDIPSS-PORTO;
- e) A aprovação da adesão a quaisquer organizações interinstitucional nacional ou internacional;
- f) A fixação do montante da joia de admissão e da quota das Associadas;
- g) Os recursos interpostos das deliberações da Direção;
- h) A deliberação sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- i) A autorização da União a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- j) O recurso da IPSS Associada que não concorde com a decisão de desfiliação decidida pela Direção;
- k) As matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais.

ARTIGO 22º

(Sessões)

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. São ordinárias as sessões a realizar, respetivamente:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos

9ª Alteração - Altera os Estatutos aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de dia 18 de março de 2025.



sociais;

b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, após parecer do Conselho Fiscal;

c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte, após parecer do Conselho Fiscal.

3. São extraordinárias todas as restantes.

4. As sessões extraordinárias realizam-se sob convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, solicitação da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 10% das associadas no pleno gozo dos seus direitos que tenham pelo menos um ano de vida associativa e realizar-se-ão no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 23º

(Convocação e funcionamento)

1. As Sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu legal substituto com um mínimo de quinze dias de antecedência sobre a data da sua realização, exceto a Assembleia Geral Eleitoral que deverá ser convocada com 90 dias de antecedência.

2. A convocatória indicará o dia, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos, sendo afixada na sede e expedida para o endereço eletrónico indicado pela associada ou a expresso pedido desta por via postal.

3. As Assembleias Gerais são efetuadas na sede da União, ou noutro local escolhido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral dentro do Distrito do Porto, desde que as instalações da sede não permitam a reunião em condições satisfatórias, podendo em qualquer caso, a mesma ser efetuada através de meios telemáticos, devendo a UDIPSS-PORTO assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e das respetivas intervenções.

4. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais no sítio institucional da UDIPSS-PORTO e em aviso afixado em locais de acesso ao público na sede da União.

5. Os documentos dos pontos da ordem de trabalhos têm que estar disponíveis no sítio institucional da UDIPSS-PORTO e na sede a partir da data em que a convocatória for expedida para os associados, por correio eletrónico.

6. A Assembleia Geral iniciará os seus trabalhos à hora marcada na convocatória se, excetuadas as sessões eleitorais, estiver presente a maioria dos associados, ou trinta minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de presenças.

7. As Assembleias Gerais extraordinárias convocadas por requerimento de associados, só podem reunir se estiverem presentes 3/4 dos requerentes.

8. Se a Assembleia Geral extraordinária não reunir por falta do quórum previsto no número supra, os associados faltosos ficam impedidos de requerer novas reuniões pelo período de um ano.

9. A Assembleia Geral, com exceção das sessões eleitorais, pode destinar um período máximo de uma hora para apresentação de sugestões e informações de interesse para os objetivos da UDIPSS-PORTO.

10. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas d), e), k) do artigo 21º dos presentes Estatutos.

11. No caso da alínea d) do artigo 21, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, um número de Associados não inferior ao dobro dos membros previstos para os órgãos sociais da UDIPSS-PORTO, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

12. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos presentes.

13. A cada associada cabe um voto, não sendo permitido o voto por correspondência.
14. O voto por procuração será autorizado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
15. O voto previsto no número anterior apenas pode ser exercido pelos membros da Assembleia Geral, os quais não poderão representar por procuração mais que uma associada.
16. É admitido o voto por correspondência cujo sentido deve ser expressa e claramente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalho.
17. Apenas é admitido o voto por correspondência acompanhado de declaração assinada pelo representante legal das Associadas com poderes para o ato, auto/termo de posse e cópia de documento de identificação com indicação para o fim a que se destina.
18. O voto por correspondência em assembleias eleitorais será alvo de regulamentação no Regulamento Eleitoral aprovado em sede própria.

ARTIGO 24º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários.
2. Compete designadamente ao Presidente:
 - a) Convocar e estabelecer a ordem de trabalhos da Assembleia Geral;
 - b) Dirigir os respetivos trabalhos;
 - c) Dar posse aos Órgãos Sociais;
 - d) Assistir às reuniões de Direção, por iniciativa sua ou solicitação da mesma, podendo intervir mas sem direito de voto.
3. Compete aos Secretários substituir o Presidente nos seus impedimentos e coadjuv-lo no exercício das suas funções.

SECÇÃO III

DIREÇÃO

ARTIGO 25º

(Constituição)

1. A Direção da UDIPSS-PORTO é constituída por cinco membros sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um vogal.
2. Sem prejuízo do disposto em norma destes Estatutos ou seus regulamentos, a Direção definirá o conteúdo funcional, âmbito e limites dos poderes dos vários cargos na primeira reunião efetuada após a respetiva eleição.
3. A deliberação a que se refere o número anterior pode a qualquer momento ser objeto de alteração.

ARTIGO 26º

(Natureza e Competência)

A Direção é o órgão de administração e de representação da UDIPSS-PORTO ao qual, em particular, compete:

- a) Assegurar a efetivação dos direitos das Associadas;
- b) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- c) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, regulamentos, disposições legais e deliberações validamente tomadas pelos Órgãos Sociais nos limites das suas competências;
- d) Tomar e desenvolver iniciativas que assegurem a concretização do disposto nos artigos 3º e 4º dos presentes Estatutos;
- e) Proceder à admissão de associadas, devendo verificar o cumprimento dos requisitos previstos no n.º 2 do Artº 5, bem como das demais obrigações legais;
- f) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição;

- g) Proceder à destituição dos Associados nas situações previstas no n.º 2 do Art.º 9 dos Estatutos, sem prejuízo da possibilidade destes recorrerem da decisão da Direção para a Assembleia Geral Extraordinária convocada a pedido da Direção no prazo máximo de 30 dias;
- h) Solicitar a convocação e propor à Assembleia Geral o que tiver por necessário e conveniente;
- i) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação da Assembleia Geral os documentos a que se reporta o artigo 21º alínea c) dos presentes Estatutos;
- j) Administrar os recursos, organizar os serviços, contratar e gerir o pessoal;
- k) Representar a União Distrital em juízo e fora dele.

ARTIGO 27º

(Delegação de Competências)

A Direção pode delegar alguns dos seus poderes, designadamente, em qualquer dos seus membros e em profissionais qualificados ao seu serviço.

ARTIGO 28º

(Reuniões)

As reuniões de Direção deverão ter periodicidade mínima mensal e são convocadas pelo Presidente da Direção, por correio eletrónico, com uma antecedência mínima de três dias úteis, podendo ser efetuadas através de meios telemáticos, devendo a UDIPSS-PORTO assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 29º

(Natureza e Constituição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da UDIPSS-PORTO e é constituído por um Presidente e dois Vogais e é convocado pelo Presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos titulares do Conselho.

ARTIGO 30º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção da UDIPSS-PORTO, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
- e) Assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo Presidente desse órgão.

ARTIGO 31º

(Reuniões)

As reuniões do Conselho Fiscal ocorrem duas vezes ao ano e quando solicitado e convocadas pelo Presidente do Órgão, por correio eletrónico, com uma antecedência mínima de três dias úteis, podendo ser efetuadas através de meios telemáticos, devendo a UDIPSS-PORTO assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 32º

(Vinculação Jurídica)

1. A UDIPSS-PORTO obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente e de outro dos membros da Direção;
 - b) Pela assinatura de quaisquer três dos membros da Direção;
 - c) Nos assuntos de natureza financeira, uma das assinaturas será, obrigatoriamente do Tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da Direção.

ARTIGO 33º

(Alteração Estatutária)

Os presentes Estatutos podem ser alterados pelo voto favorável de 2/3 dos votos expressos em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

ARTIGO 34º

(Dissolução)

1. A UDIPSS-PORTO dissolve-se por deliberação de 2/3 de votos expressos em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, por disposição legal ou decisão judicial.
2. Na sessão em que for convocada a dissolução ou que se realize para dar execução à disposição legal ou decisão judicial dissolutória, a Assembleia Geral nomeia os liquidatários, se for possível e necessário, sobre o destino dos bens e valores que restarem após a satisfação de todos os compromissos e obrigações de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Porto, 18 de março de 2025.

A Mesa da Assembleia Geral da UDIPSS-PORTO - União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social


O Presidente, José Lopes Baptista


A Primeiro Secretária, Maria Helena Pinhal de Mesquita Guimarães Tato Diogo


O Segundo Secretário, Jorge Manuel Martins Barreirinho